



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência para procedimento legal pertinente, sendo por meio de **INEXIGIBILIDADE** para que seja formalizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL SIGEMEC**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

2. OBJETO/OBJETIVO

Promover despesa por inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL SIGEMEC**, para atender as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.038.402	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL SIGEMEC.	60,00	MES	7.085,00	425.100,00

2.1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A quantidade foi definida para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por 60 meses.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a inexistência de equipe interna com capacitação técnica para a execução dos serviços propostos, justifica-se a contratação de empresa especializada para a implementação de um sistema integrado de gestão, monitoramento e controle das informações educacionais transmitidas e recebidas por meio de plataformas digitais. A natureza permanente e contínua da operação desse sistema exige a adoção de soluções profissionais, garantindo que os critérios legais sejam observados para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Na prestação desses serviços, o Poder Público deve observar os princípios constitucionais da administração pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de cumprir com a legislação educacional específica. Entre as normas aplicáveis, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentos do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação, bem como portarias do FNDE e resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando alinhamento técnico e normativo.

A consolidação da tecnologia como ferramenta indispensável à gestão pública torna essencial a profissionalização dos serviços de apoio à área educacional. Nesse contexto, a contratação proposta visa não apenas garantir a continuidade e regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e seus departamentos, mas também promover a otimização dos processos internos, assegurar a conformidade legal, ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos, oferecer suporte técnico especializado e permitir a resolução imediata de eventuais falhas operacionais.

3.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para execução dos serviços será de **R\$ 425.100,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cem reais)**, conforme [Proposta EDER CARLOS DALBERTO de 02/05/2025 \(ID 3120159\)](#) apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal, sendo que os preços apresentados são equitativos aos realizados pela empresa no mercado, conforme [Anexo - Preço praticado no mercado? de 02/05/2025 \(ID 3119878\)](#).

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando os requisitos legais previstos no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto ou da exclusividade do fornecedor, justifica-se a contratação direta do fornecedor/empresa **Dalberto Consultoria e Assessoria EIRELI** Para a Aquisição De **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso de sistema exclusivo de gestão municipal.**

Considerando que a referida empresa a ser contratada é ÚNICA que oferece o sistema SIGEMEC - Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle de forma exclusiva, viabilizando assessoramento permanente da equipe educacional, com acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações educacionais diversas, como obras vinculadas na secretaria de educação, bem como assessoria nas prestações de contas de todos programas, com o objetivo de manter o município totalmente habilitado e em dia em todos sistemas educacionais junto ao MEC/FNDE, aumentando assim as possibilidades de aumento de recursos federais no município tornando eficaz o processo de investimento educacional.

Considerando que o município recebe recursos de diversos programas do FNDE e, por conta disso, precisam enviar prestação de contas. Cada programa possui um prazo e dados específicos a serem informados na hora de prestar contas. Portanto é de suma importância adquirir uso do Sistema

SIGEMEC, em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, tudo isso com emissão de orientações técnicas e precisas em tempo hábil. Facilita ainda o cadastramento de projetos e o acompanhamento da fase pós prestação de contas junto aos sistemas do MEC/FNDE.

A contratação da referida empresa, por meio da inexigibilidade de licitação, é a forma mais adequada para garantir a obtenção do sistema de gestão municipal que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando a exclusividade da solução, a necessidade de conhecimentos técnicos específicos e a experiência da empresa na área.

O sistema de gestão pretendido possui funcionalidade personalizadas e especificidades técnicas que, segundo pesquisa de mercado realizada, não são oferecidas por outras empresas no mercado. A empresa DALBERTO CONSULTORIA detém conhecimento técnico exclusivo, comprovado por meio de certificações, experiência prévia em projetos similares e propriedade intelectual relacionada à metodologia aplicada. Essa exclusividade foi devidamente atestada por laudos e pareceres técnicos, afastando a possibilidade de competição com outras empresas.

A contratação garante a eficiência na gestão pública, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a segurança dos dados. A inexigibilidade está em estrito cumprimento ao princípio da economicidade (art. 6º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a seleção direta assegura a melhor relação custo-benefício, evitando ônus processuais e garantindo agilidade na execução.

A inexigibilidade de licitação permite ao poder público contratar diretamente fornecedores ou prestadores de serviços sem o processo licitatório quando a competição é inviável ou desnecessária. Esta situação ocorre em casos específicos, como a aquisição de bens ou serviços que só podem ser fornecidos por um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, ou quando há notória especialização do profissional ou empresa.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta da DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI é a única solução viável técnica e economicamente, estando plenamente respaldada pela legislação vigente e pelos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e moralidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conformidade Legal e Transparência Garantia do cumprimento das normas legais e diretrizes educacionais, com geração de relatórios precisos e auditoria em tempo real, promovendo maior accountability e alinhamento com as políticas públicas municipais e federais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR/contrato e seus anexos;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de referência e seus anexos, assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente inexibibilidade;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

A (s) contratada (s) será (ão) responsável (viés) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados;

Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais, para facilitar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;

Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços;

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1.1 MÓDULO I SIMEC/PAR CICLO II E CICLO III: Através da aquisição de licença de uso do módulo SIMEC/PAR ciclo II e ciclo III, a equipe municipal receberá orientações com suporte técnico constante, referente ao planejamento, execução, monitoramento de termos de compromissos vigentes ou não, concluídos e em andamento pactuados e disponibilizados pelo MEC/FNDE via SIMEC, bem como prazos e suas respectivas prestações de contas. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada sistema diariamente e ciência dos responsáveis.

8.1.2 MÓDULO II SIMEC/PAR 2021/2024 e 2025/2028 CICLO : Através da contratação de licença de uso do módulo SIMEC/PAR ciclo IV a equipe municipal receberá orientações com suporte técnico constante, referente ao planejamento, execução, monitoramento de termos de compromissos vigentes ou não, concluídos e em andamento pactuados e disponibilizados pelo MEC/FNDE via SIMEC, bem como prazos e suas respectivas prestações de contas. Neste módulo, também será feito o envio de orientações técnicas, referente a etapa Preparatória, que consiste no cadastro dos dados da unidade, o monitoramento e avaliação dos Planos Subnacionais de Educação, na Plataforma +PNE, fornecendo subsídios para garantir a sustentabilidade das ações apoiadas pelo MEC/FNDE, fortalecendo os mecanismos de articulação com os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, de forma a contribuir para consolidar o regime de colaboração entre município e governo federal. A etapa do diagnóstico receberá um acompanhamento específico com a inclusão das informações na Plataforma vinculadas ao PNE. Nesta etapa, o município receberá suporte para elaborar o diagnóstico e consequente iniciar a elaboração do planejamento do (PAR) Plano de Ações Articuladas.

É importante destacar que a etapa do Planejamento apresenta uma nova lógica na organização dos itens, número reduzido de iniciativas, integração com dados do Censo Escolar, do IDEB e dos planos municipais de educação, dentre outros aperfeiçoamentos. Os planos (iniciativas) deverão ser estruturados de acordo com os resultados educacionais do ente subnacional e das informações fornecidas no diagnóstico. A partir do envio dos planos (iniciativas), as Secretarias do MEC e o FNDE iniciarão o processo de análise, conforme os requisitos indicados na Resolução 04/2020. Neste módulo serão emitidos orientações técnicas, bem como o acompanhamento da elaboração de cada fase, execução, monitoramento e prestação de contas dos mesmos. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma diária a título de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO - Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.3 MÓDULO III- OBRAS 2.0: Licença de uso do módulo OBRAS 2.0 para recebimento de orientações, de informes técnicos, com o passo a passo sobre o correto preenchimento e monitoramento do sistema OBRAS 2.0, bem como cadastrar um processo licitatório, processo de contratação e execução da mesma. Como monitorar a obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, entre outros. Ainda como acompanhar, sanar restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra. Passo a passo de como prestar contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma diária a título de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.4 MÓDULO IV- PDDE INTERATIVO: e demais PDDES Programa Dinheiro Direto na Escola- Licença de uso do módulo PDDE INTERATIVO e demais PDDES, para recebimento de orientações pelos responsáveis das unidades escolares, informes técnicos do passo a passo necessário para o preenchimento do diagnóstico, elaboração do plano de ação e monitoramento do sistema PDDE INTERATIVO. Neste módulo será emitido orientações para que os gestores escolares possam identificar os principais problemas da escola e proporcionar a melhoria aos alunos de maneira efetiva e realmente eficaz. Orientação para que a secretaria de educação, crie o login de acesso de cada diretor com objetivo de dar acesso ao sistema afim de melhorar a qualidade do ensino nas escolas públicas auxiliando no planejamento do conteúdo programático de todas as escolas sendo que, toda a metodologia utilizada no PDDE Interativo tem como base o planejamento e estrutura criado no programa PDE escola, que visa estimular toda a equipe de gestão da escola a buscar o desenvolvimento constante da instituição, procurando solucionar os problemas e iniciar novos métodos para o bom desempenho dos alunos nas atividades escolares. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços

executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada programa de forma dária a título de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.5 MÓDULO V SIGPC Sistema de Gestão de prestação de Contas Online: Licença de uso do módulo SIGPC, para recebimento de orientações técnicas dos programas diversos que estão vinculados no SIGPC como elaboração do processo de prestações de contas, acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, acompanhamento do processo de emissão de pareceres do FNDE sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, bem como acompanhamento de prazos e recuperação de créditos, sempre que possível. Além disso, disponibilizar um curso 100% online para os responsáveis da secretaria municipal com o passo a passo do SIGPC objetivando capacitar os usuários responsáveis pelo acompanhamento e execução das prestações de contas de recursos transferidos aos entes federados, no âmbito dos programas APOIO A CRECHES SUPLEMENTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, PDDES, PNATE e PNAE, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O curso será disposto de orientações com o passo a passo para preenchimento das funcionalidades do sistema SIGPC, como autorização de despesas (o que e como informar); documentos da despesa (diferentes documentos fiscais e sua implicação no computo dos 30% de alimentos da agricultura familiar; pagamentos, inclusão de DAP (agricultura familiar), retenções (PNAE e PNATE); execução física dos programas; registros de ocorrência; vinculação e inclusão de contas corrente e contas aplicação; orientações gerais. CARGA HORÁRIA TOTAL: 80 (oitenta horas) OBS: Participante com no mínimo 75% de frequência, receberá certificado registrado. O curso terá controle de acesso, controle de frequência, interação e aproveitamento. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma dária a ttulo de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.6 MÓDULO VI - GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS: Licença de uso do módulo de conselhos municipais para todos membros do CACS FUNDEB-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação, membros do CAE- Conselho de Alimentação Escolar e membros do CME- Conselho Municipal de Educação, dos quais receberão orientações sobre o acompanhamento dos projetos em execução e/ou em fase de prestação de contas com necessidade de emissão de pareceres conclusivos. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma dária a titulo de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de

ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, membros dos conselhos diversos e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.7 MÓDULO VII - SIGARP (plataforma GOVBR Sistema de Gerenciamento de Atas e preços do FNDE: Licença de uso do módulo SIGARP para recebimento de orientações técnicas de gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma dária a título de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo.

8.1.8 MÓDULO VIII - PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Licença de uso do módulo de educação infantil, para disponibilizar informações referentes a ações necessárias para elaboração de projetos de educação infantil, com objetivo de apresentar projetos ao Ministério da Educação (MEC) solicitando recursos que são devidos ao município, quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso. Neste módulo será disponibilizados orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola e regimento escolar; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. Também será possível consultar a qualquer momento a relação de serviços executados, em andamento ou concluídos, tornando o acompanhamento eficaz de todos os projetos educacionais, sem a preocupação e necessidade de consultar cada iniciativa de forma dária a título de acompanhamento e ciência dos responsáveis. PÚBLICO ALVO: Prefeito(a), secretário(a) de educação, secretário(a) adjunto(a), engenheiros(as), arquitetos(as), técnicos(as), orientadores(as) de ensino, coordenadores(as) pedagógicos, diretores(as) de ensino, e demais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do referido módulo. OBSERVAÇÃO: Em todos os módulos será vinculado os respectivos responsáveis municipais pela execução dos serviços, (conforme relação de usuários fornecida pelo município) pelo monitoramento e acompanhamento de cada programa, além da vinculação automática do(a) secretário(a) Municipal de Educação e prefeito(a) para ciência dos serviços executados diariamente, além de disponibilizar um canal permanente para solicitação de suporte técnico, do qual deve ser respondido pela equipe SIGEMEC em menos de 48 horas úteis.

8.2. DO SISTEMA

Unir informações técnicas de todos programas do MEC/FNDE num SISTEMA ÚNICO, como recebimento de orientações diversas, passo a passo da adesão de diversos programas/projetos, bem

como a execução, prestação de contas para a equipe específica de cada programa/projeto da secretaria de educação;

Atender as necessidades diversas da equipe da secretaria de educação em relação a todos programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas;

Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida via SISTEMA;

Monitorar os programas do MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da secretaria de educação, referente aos programas federais ligados ao MEC/FNDE, com disponibilização de diversos módulos e funcionalidades, tanto no monitoramento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso;

Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, através do módulo específico do aplicativo;

Aproximar, planejando lado a lado para ajudar você GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação;

Engajar toda a equipe da educação, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes inesperados;

O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;

Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas, com acompanhamento via próprio sistema, e-mail ou Telefone/WhatsApp à equipe da Secretaria de Educação durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas;

O sistema deverá permitir o acesso e vinculação de vários profissionais, num determinado módulo (conforme contratado), garantindo que estes recebam as respectivas informações/orientações dos programas aos quais são responsáveis no município/estado.

O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes possui: termo de compromisso, convênio, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está em andamento ou se já foi concluído;

O sistema deverá disponibilizar local apropriado para a equipe da Secretaria Municipal de Educação receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir a estipulação de um prazo de resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a supervisão deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links. Em casos excepcionais, poderá ser agendada web conferências ao vivo e online para resolução de pendências;

A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações que os técnicos municipais devem executar/providenciar, esses poderão abrir chamados de suporte técnico em lugar específico sobre quaisquer dos programas citados anteriormente e ainda poderão optar por serem atendidos por um técnico específico;

O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação, com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como, deverá enviar por e-mail informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações;

O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade. Deverá também monitorar e informar quem da equipe municipal visualizou as notificações enviadas;

O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios mensais com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação, e um controle do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

8.3. INSTRUÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante irá prestar informações suficientes para criação de usuários a ter acesso ao sistema com suas respectivas responsabilidades frente aos programas cadastrados.

A contratada, deverá realizar o cadastro de cada usuário no sistema de acordo com a solicitação do município.

Cada usuário cadastrado deverá receber um e-mail, com as orientações para realizar o primeiro acesso.

A contratada, deverá agendar treinamento online de até 02 horas de duração para demonstrar o funcionamento do sistema contratado e como se dará a execução dos trabalhos junto a empresa.

8.4. FORMA DE ENTREGA

Os serviços descritos na especificação do objeto, do presente documento, deverão ser entregues imediatamente após emissão da ordem de serviço para o início dos trabalhos, que no caso são continuados, uma vez que a SEMED possui contrato vigente até 11 de agosto de 2025.

Os trabalhos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Mensalmente deverá ser emitido relatório de atividades, de acordo com os módulos contratados, sendo que a comissão de recebimento da SEMED atestará o recebimento do serviço.

8.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço a ser contratado, será executada de maneira mensal e contínua. A Execução deverá iniciar imediatamente, após o envio da ordem de serviço.

9. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá

O responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 10.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 05 (cinco) dias após o atesto do recebimento provisório**.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 141)

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou

Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) através do link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ou outros meios dispostos.

REGULARIDADE FISCAL

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente, será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, prazos e quantidade mínima compatível com até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado na forma do Inc. II e § 2º do Art. 67, da Lei nº. 14.133/21, observando as peculiaridades do objeto desta Dispensa.

O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

O serviço quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTOS ADICIONAIS.

15. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

- Gestor: Damara Sebastiani Cavalcante Santos - Assessora Técnica da Semed;
- Fiscal: Jocimara Marques de Oliveira Moreira - Assessor (a) do Plano De Desenvolvimento Da Educação;
- Suplente: Patricia Da Luz Rodrigues - Assessora de Expediente da Semed.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2046.0000 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3.3.90.40.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ

Ficha: 397

17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, recentemente atualizada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

O dispositivo abriga situação envolvendo *inviabilidade absoluta de competição*, na medida em que a demanda da Administração por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, comprovação esta que consta nos autos.

No presente caso, fora juntado nota fiscal dos mesmos serviços realizados pela empresa, restando comprovado a compatibilidade dos valores cobrados, conforme [Anexo - Preço praticado no mercado? de 02/05/2025 \(ID 3119878\)](#).

Insta esclarecer que foi observada a exigência legal (art.68, Lei nº 14.133, de 2021) e constitucional (art.195, §3º, CF) de que a licitação pública, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada da documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista (Acórdão 260/2002 Plenário, TCU).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Deve constar no contrato a seguinte informação:

As notas fiscais deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente ao mês a que se referem conforme a seguir:

EMISSÃO (dia 1º) referente ao serviço prestado do dia 1º ao dia 30 do mês anterior.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE declara-se consciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que diz respeito à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD).

A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do CONTRATO FUTUTRO poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

A CONTRATADA poderá coletar dados por cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações encontradas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

O titular, proprietário do dado, poderá exigir a exclusão dos dados encontrados a seu respeito entrando em contato com dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere as informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

Todos os Dados Pessoais serão salvos na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente.

A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados.

De acordo com o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir uma garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados.

A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso se aproxima da LGPD do conceito de Privacy

by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não questões posteriores.

Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou descobertas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 19 de maio de 2025.

CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES
Secretária Municipal de Educação

ELABORADO POR:

HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES

ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por **HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 19/05/2025 às 15:32, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Secretário (a) Municipal**, em 19/05/2025 às 20:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3155866** e o código verificador **288DA730**.

Referência: [Processo nº 6-7571/2025](#).

Docto ID: 3155866 v1